



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

*Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António
Tel. 2623342/5347173 – Site: www.arc.cv | E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com*

Conselho Regulador

INFORME N.º 06/CR/2016

JUNHO DE 2016

Cidade da Praia, 28 de junho de 2016

I – Enquadramento

Por imposição dos seus Estatutos, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ARC, “*deve manter a Assembleia Nacional informada sobre as suas deliberações e actividades, enviando-lhe uma coletânea mensal das mesmas*” (N.º 1 do Artigo 68º da Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro).

Assim e em conformidade com a norma acima referida, o Conselho Regulador da ARC, reunido, no dia 28 de junho, na sua 13.ª sessão ordinária deste ano, aprovou o presente informe, que contém menção sucinta das atividades e deliberações da ARC, referentes ao mês de junho de 2016, documento que será submetido, em conformidade, à consideração da Assembleia Nacional.

II - Ações e atividades realizadas no mês de junho

Ao longo do corrente mês, a ação da ARC ficou marcada pelas seguintes atividades:

2.1. Realização de missões de fiscalização aos Órgãos de Comunicação Social

A ARC tem a atribuição de "Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social" (alínea k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos), competindo-lhe "Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições" (alínea c) do número 3 do Artigo 22.º do mesmo diploma).

Assim, na sua última reunião ordinária do mês de maio do corrente ano, o Conselho Regulador deu orientações aos departamentos técnicos da ARC para realizarem missões de fiscalização aos Órgãos de Comunicação Social, suas estruturas e delegações, dando assim cumprimento às obrigações da ARC em matéria de supervisão, de monitoramento e de fiscalização do setor da comunicação social.

Para o efeito, o Conselho Regulador da ARC, com suporte nos Artigos 40.º e 48.º dos seus Estatutos, credenciou os seus técnicos para a missão de fiscalização e emitiu uma circular a todos os Órgãos de Comunicação Social, informando-lhes da missão e solicitando a colaboração necessária com a equipa de fiscalização. Igualmente foram elaborados e aprovados os respetivos guiões de fiscalização para televisão, rádios (de serviço público, comerciais e comunitárias) e imprensa (jornais online e impressos).

Cumprindo as orientações acima referenciadas, deu-se início à fiscalização a 8 de junho, tendo como objetivos: a) avaliar o cumprimento da legislação nacional em matéria de comunicação social, sobretudo do ponto de vista dos deveres e obrigações; b) verificar as condições de organização e de funcionamento do regulado; e c) produzir as recomendações necessárias em face da situação verificada.

Até ao momento, as três equipas de fiscalização já visitaram os seguintes órgãos e operadores de comunicação social: Praia FM, Record Cabo Verde, TCV, TCV Internacional, RCV, RCV+; Rádio Educativa, Delegação da RTC em Assomada, Rádio Cidade FM, Rádio Comercial, Rádio Crioula FM; rádios comunitárias Voz di Santa Cruz, Voz di Ponta d’Água e de Ribeira Grande de Santiago.

De acordo com o plano estabelecido, na semana de 11 a 15 de julho, decorrerá a fiscalização nas ilhas de São Vicente e do Sal. Entretanto, a deslocação a estas duas ilhas está dependente, ainda, da disponibilização dos recursos financeiros por parte do Ministério das Finanças, sendo que até esta

data a ARC ainda não recebeu qualquer resposta ao pedido endereçado a este ministério (Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública) nesse sentido.

Grosso modo e de acordo com as informações reportadas ao Conselho Regulador, as missões têm decorrido sem sobressaltos, contando, na maioria dos casos, com a colaboração dos regulados. Houve, até à presente data, três exceções:

- Uma foi o caso da TIVER – Televisão Independente de Cabo Verde, cujo responsável, numa carta enviada a esta Autoridade Reguladora, alegou estar a sociedade TIVER em processo de reestruturação, pedindo que a fiscalização fosse adiada em de 3 a 4 meses. Esta carta chegou muito tardiamente, passado o horário de expediente e sem qualquer possibilidade de despacho atempado pela ARC. Cumprindo a planificação e a data previamente anunciadas, a equipa de fiscalização deslocou-se às instalações da TIVER mas o responsável recusou prestar qualquer informação;
- Outra exceção foi o caso do jornal Artiletra, em que não foi possível concretizar a missão na data inicialmente marcada, por anunciado motivo de saúde da sua responsável;
- O terceiro caso aconteceu com o Expresso das Ilhas, em que nem o diretor nem a administradora da empresa se encontravam na Cidade da Praia no dia programado para a visita de fiscalização da ARC.

2.2. Participação num Encontro de Trabalho com a Direção Geral da Comunicação Social:

No dia 15 de junho, a convite da Direção Geral da Comunicação Social, uma equipa da ARC participou num encontro de trabalho, no Palácio do Governo, em que se discutiu a preparação de um plano de elaboração das alterações legislativas aos diplomas da Comunicação Social.

O encontro teve por base propostas avançadas pela ARC, num relatório escrito, apresentado a 20 de maio último e endereçado a Sua Excelência o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Dr. Abraão Vicente, no qual se expunha as principais preocupações e necessidades de harmonização e regulamentação da legislação do setor.

Ficou acordado entre as partes a constituição de uma equipa de trabalho integrando a AJOC, a DGS e a ARC, com dois representantes cada, para redigir as propostas de alterações a serem efetuadas em alguns dos normativos em vigor, com prioridade para os Estatutos da ARC, o Decreto que cria a Comissão de Carteira Profissional de Jornalista e o Regulamento de Estágios Profissionais do Jornalista.

2.3. Parceria com o Sistema das Nações Unidas

No quadro da parceria com o Sistema das Nações Unidas, a ARC recebeu, no início de junho, uma técnica contratada em regime de voluntariado, que irá apoiar esta Autoridade, durante um ano, na sua missão técnica, ficando afeta ao Departamento de Análise e Supervisão de Média.

Esta colaboração das Nações Unidas vai permitir à ARC reforçar o seu corpo técnico, sobretudo no quadro da fiscalização dos órgãos de comunicação social e da monitorização da cobertura jornalística das próximas eleições autárquicas e presidenciais, que acontecem a 4 de setembro e a 2 de outubro, respetivamente.

Ainda no âmbito desta parceria, está prevista uma visita da Coordenadora do Programa de Voluntariado às instalações da ARC para verificar as condições de acolhimento e de trabalho da voluntária contratada.

III - Reuniões e deliberações do Conselho Regulador

Durante o mês de junho do corrente ano, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se, ordinariamente, nos dias 14 e 28 e, extraordinariamente, no dia 17, tendo aprovado as seguintes deliberações:

3.1. Reunião ordinária do dia 14 de junho

Nesta reunião foram apreciados e deliberados os seguintes pontos:

I) Ratificação, pelo Conselho, da decisão de instauração de processos de averiguação/ contraordenação contra os seguintes órgãos de comunicação social e empresa de sondagem, pelos motivos que a seguir se discrimina:

- a) A Nação, pela publicação de uma sondagem interna do PAICV sobre as autárquicas em Santa Catarina;
- b) MGF (Empresa de Sondagem e Estudos de Opinião), pela realização de sondagem, que veio a ser publicada, sem estar registada e devidamente credenciada para o efeito;
- c) A Semana Online pela publicação de uma notícia, que veio a revelar-se falsa, sobre fuga de Entany Silva e posterior retirada (despublicação) da mesma do seu *site*;
- d) A Semana, pedido de esclarecimento pela edição de um número sem título;
- e) Expresso das Ilhas, A Nação, Ocean Press e Notícias do Norte pela publicação de sondagens referentes a escolhas internas dos candidatos do MPD às autárquicas de 2016.

II) Em relação ao processo instaurado contra o jornal A Semana Online, pela notícia sobre alegada fuga do preso “Antany Silva” da cadeia militar da Praia, ponderada a explicação facultada pela direção do dito jornal, bem assim analisada a configuração jurídica que impende sobre a questão, o Conselho Regulador da ARC deliberou determinar: “**a reposição imediata da notícia retirada pelo jornal A Semana Online, no repertório dos arquivos das notícias veiculadas**” e advertir que: (i) na eventualidade dessa notícia não ser repostada, fica o jornal *online* A Semana sujeito a pagar uma sanção compulsória, por desobediência, na quantia de dez mil escudos por cada dia de incumprimento, passados cinco dias úteis a contar da receção desta notificação; (ii) em caso de reincidência por falta de rigor informativo no tratamento de conteúdos, esse jornal incorre em processo de contraordenação.

III) Além das deliberações acima, o Conselho analisou, ainda, o andamento dos processos contraordenacionais anteriormente levantados e que correm os seus trâmites, em função dos prazos estipulados, quais sejam:

- a) Relativo ao exercício do direito de resposta pela Dra. Ofélia Monteiro na TCV - deliberou ordenar que a TCV proceda à publicação da resposta da requerente nos mesmos espaços informativos e com o mesmo destaque, no prazo máximo de 48 horas, e advertiu o órgão que: (i) a resposta deve ser incluída nos mesmos espaços informativos em que foi publicada a peça que a motivou; e (ii) o não acatamento da presente deliberação constitui crime de desobediência qualificada prevista e punida, nos termos da lei.

- b) A queixa da Dra. Ofélia contra a jornalista Maria da Luz Neves / Processo de averiguação solicitada pela AJOC, cujo processo não teve ainda desfecho em virtude do atraso na resposta solicitada por esta Autoridade à direção da TCV, no âmbito do dever de colaboração entre as duas entidades.

IV) Aprovação do modelo de credenciais para empresas e entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião (n.º 6 do Artigo 6.º da Lei de Sondagens).

3.2. Reunião extraordinária de 17 de junho

O Conselho Regulador da ARC reuniu-se extraordinariamente, no dia 17 de junho de 2016, tendo como ponto único na agenda a análise do alcance do protesto subscrito por três jornais da praça contra a ARC.

Na referida reunião, que contou com a participação também dos técnicos dos departamentos de Análise e Supervisão dos Média e Jurídico e de Resolução de Conflitos, o Conselho Regulador decidiu emitir um comunicado a refutar as acusações e esclarecer a opinião pública, com o seguinte teor:

“Na sequência de protestos, manifestações de repúdio e acusações de prática de censura atribuída à ARC por parte dos jornais A Nação, Expresso das Ilhas e Cabo Verde Directo e da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), o Conselho Regulador da ARC, reunido em plenário, deliberou por unanimidade dos membros emitir o seguinte COMUNICADO:

1. É com estupefação que a ARC tomou conhecimento do posicionamento destes órgãos, porquanto são instituições com responsabilidade editorial e com deveres de “defender o interesse público e a ordem democrática” (alínea c do Artigo 6.º da Lei da Comunicação Social), que deveriam dar o exemplo e defender o primado da lei e do cumprimento da legalidade, mas exigem uma atuação “branda”, quiçá conivente, da ARC para com os atropelos à lei e desrespeito pelas regras de direito e o próprio rigor informativo.

2. Por outro lado, é no mínimo incoerente que, num Estado de direito democrático, em que o primado das liberdades e direitos são apanágio maior, ameaçar publicamente uma Autoridade Reguladora que age dentro das suas competências e com o intuito de cumprir a lei.

3. No quadro das Legislativas de março, não obstante os vários processos contraordenacionais levantados contra diferentes órgãos de comunicação social (sobretudo os online) pela violação da Lei nº 19/VIII/2012, de 13 de Setembro (Lei de Sondagens e Inquéritos – LSI), o processo decorreu sem sobressaltos.

4. Vale recordar que, numa postura pedagógica, a ARC emitiu, a 12 de novembro de 2015, um comunicado (www.arc.cv/comunicados.php?page=1) em que lembrava às empresas que realizam sondagens para publicação, seja de que natureza for, que devem fazer o registo, estar credenciadas e depositar, na ARC, com a respetiva ficha técnica as sondagens realizadas. A 19 de Abril último, a ARC aprovou uma diretiva (www.arc.cv/doc.php?&id=11), em que insta os órgãos de comunicação social a observarem e a terem em devida conta que: (i) as sondagens apenas devem ser publicadas quando forem depositadas na ARC com pelo menos 30 minutos de antecedência e a sua publicação deve ser acompanhada da ficha técnica e dos elementos

obrigatórios a que faz referência o Artigo 13.º/1 da LSI; (ii) a mera referência em texto de carácter exclusivamente jornalístico (em que o resultado das sondagens não constitua objeto central) deve ser sempre acompanhada de menção do local e data da primeira publicação, bem como a indicação do seu responsável, segundo o disposto no n.º3 do Artigo 13.º da LSI.

5. Uma vez que as sondagens, ainda que internas de um partido, recaem sob a alçada da ARC, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 2.º da LSI, questionamos a razão de, no caso da escolha de candidatos às eleições autárquicas, a abertura de processos de contraordenação contra quatro jornais ter provocado tal reação de dois deles. Por acaso os órgãos de comunicação subscritores do protesto gozam de algum estatuto especial e diferenciado no quadro do ordenamento jurídico cabo-verdiano?

Nestes termos, a ARC reafirma:

- Que está ciente das suas competências e responsabilidades, que se estribam na Constituição e advêm do mandato que lhe foi conferido pelos seus Estatutos e pelas demais leis da República, pelo que não cede a pressões ou intimidações de qualquer natureza.

- A sua determinação e o seu compromisso em fazer cumprir a lei, SEMPRE em defesa da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa e de informação, do pluralismo, do rigor e da objetividade, tendo como limites APENAS a lei.”

3.3. Reunião de 28 de junho

Reunido na sua 13.ª sessão ordinária do corrente ano, o Conselho Regulador aprovou as seguintes deliberações, relativamente a processos pendentes:

- a) Processo contra MGF – Empresa de Estudos e Pesquisas de opinião (n.º 3/2016):
 - Advertir a empresa que violou os normativos da Lei de Sondagens e Inquérito de Opiniões;
 - Aplicar-lhe, nos termos do disposto no Artigo 65.º do Regime Jurídico das Contraordenações, uma sanção pecuniária no valor de 5.000\$00.
 - Advertir, ainda, a empresa sobre a obrigatoriedade do registo junto da ARC e também da necessária credenciação para efeitos de realização de sondagens;
 - Notificar a mesma empresa sobre a deliberação e informar o arguido que tem o direito ao recurso, nos termos da lei.

- b) Processo contra o jornal impresso A NAÇÃO (n.º 4/2016:

Tendo presente o mandato da ARC de zelar pelo rigor e isenção das sondagens;

Considerando que toda e qualquer sondagem, ainda que partidária ou interna, quando publicada recai sob a alçada da lei de sondagens;

Ciente de que não está vedada a referência a dados de sondagens, nem tão pouco a publicação destes por parte dos órgãos de comunicação, mas certo de que toda a publicação de dados referentes a sondagens ou inquéritos de opiniões deve conter todas as informações previstas na lei e respeitar a ficha técnica aprovada pela ARC;

Considerando, ainda, que a ARC, numa diretiva de abril, comunicou a todos os órgãos sobre as normas a ter em consideração na publicação das sondagens;

Tendo em conta que ficou provada a infração de várias alíneas do n.º 1 do Artigo 13.º da Lei de Sondagens por parte do jornal em referência;

O Conselho Regulador da ARC deliberou pela aplicação da coima mínima, no valor de 250.000\$00, ao jornal A Nação e informar o arguido dos seus direitos e prazos para o recurso.

c) Processo contra a Sociedade Nova Editora (proprietária do jornal impresso A SEMANA), pela publicação do jornal A Semana, edição impressa n.º 1233, sem a inserção do título:

- O Conselho Regulador decidiu pela Advertência à sociedade Nova Editora, S.A e a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 2.000\$00, considerando a retratação do jornal e o reconhecimento do erro.

Ainda na mesma reunião ordinária, o Conselho decidiu marcar uma reunião extraordinária, para o próximo dia 7 de julho, às 9H00, com o objetivo de apreciar e deliberar sobre quatro processos pendentes.

Cidade da Praia, 28 de junho de 2016.